

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 - CEP: 68.440-000

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com Abaetetuba – Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.002/2019.

DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAR DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, aprova e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica constituída a Comissão Temporária de Investigação para apurar denúncias de possíveis irregularidades cometidas pela gestão municipal no exercício atual, conforme estabelece o regimento Interno da Câmara Art. 57 I, Art. 58, Art. 59.
- Art. 2º Para a composição de que trata o artigo anterior ficam designados os seguintes Vereadores:
 - I Ademir Bitencourt Azevedo- PSOL;
 - II Aluisio Monteiro Correa PSDB;
 - III Edileuza Viégas Diniz PT;
 - IV Ezequiel Viegas do Rego PV;
 - V Fernandes de Oliveira Anselmo PR;
 - VI João Silvano Lobato Quaresma PSD;
 - VII José Edinício Gonçalves da Cunha PDT.
- Art. 3° A Comissão ora criada poderá determinar diligências (dentro e fora do município), ouvir acusados e testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos
- Art. 4° A Comissão ora criada terá um prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias para concluir seus trabalhos com a elaboração de relatório para as providências, conforme determina o Art. 58 do Regimento Interno da Câmara.
- Art. 5° A Comissão ora criada terá provisão de meios e recursos administrativos, condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom andamento da comissão, os quais correrão as expensas do orçamento/2019 da Câmara Municipal de Abaetetuba.
- Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 04 de setembro de 2019.

Reginaldo Rodrigues Mota Presidente Josenildo Rodrigues Vilhena 1º Secretário

Emerson João Negrão Rodrigues Vice-Presidente Joaquim de Sousa Martins 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

A Comissão a que nos propomos por meio da Resolução nº/.... tem por objetivo apurar denúncias de possíveis irregularidades cometidas pela Gestão Municipal trazidas à esta Casa por meio de denúncia subscrita por LEANDERSON COSTA DE SOUZA.

Consta do documento apresentado as denúncias intituladas:

- 1) Conluio de empresários e agentes políticos objetivando fraudar/frustrar licitações e desviar recursos públicos;
- 2) Ausência de remessa da prestação de contas para a Câmara Municipal para que o povo possa ter acesso às contas da Prefeitura;
 - 3) Forte indicio de fraude na carta convite nº 003/2017;
 - 4) Fraude nas cartas convites 002/2017 e 006/2017;
 - 5) Fraude na carta convite n°.008/2017;
- 6) Montagem de licitação Utilização de documentação de Empresa Monteiro e Vilarino representações e serviços LTDA-ME;

Esta Casa, com o estabelecido no Art. 2°; Art. 57, I; Art. 58 e Art. 59 do Regimento Interno da Câmara que determina:

- Art. 2°. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
- § 3° A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, a Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.
- Art. 57 As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes;
- II destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.
- Art. 58 Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.
- Art. 59 Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os concernentes às Comissões Permanentes.

Busca cumprir sua responsabilidade de controle quanto ao caráter político-administrativo estabelecido pelo § 3º do Art. 2º do Regimento Interno da Câmara.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mario Ferreira Fonseca, em 04 de setembro de 2019.

Reginaldo Rodrigues Mota Presidente

Josenildo Rodrigues Vilhena 1º Secretário

Emerson João Negrão Rodrigues Vice-Presidente

Joaquim de Sousa Martins 2º Secretário